



TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 15ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular de terceiro aditamento:

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126, Centro, CEP 09750-730, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com endereço eletrônico alexandre.ferreira@bsicapital.com.br e ricardo.carmo@bsicapital.com.br ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17").

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjunto 141 e 142, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, com endereço eletrônico fiduciario@commcor.com.br ("Agente Fiduciário" ou "H.Commcor").

(Sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

a) em 23 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A.*", conforme aditado em 28 de setembro de 2021 e em 09 de novembro de 2021, no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 15ª série da 1ª emissão da Securitizadora (respectivamente, "Termo de Securitização" e "CRI 15ª Série");

b) a Securitizadora, em razão de sua 19ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única ("CRI 19ª Emissão"), conforme termos e condições dispostos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 19ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BSI Capital Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização 19ª Emissão"), deseja

vincular o Fundo de Liquidez e Fundo de Juros, constituídos no âmbito da emissão dos CRI 15ª Série, aos CRI 19ª Emissão;

c) a Securitizadora deseja celebrar o presente 3º Aditamento, conforme aprovado por meio da assembleia geral de titulares do CRI, celebrada em 20 de outubro de 2023 ("AGT Nova Alteração"), para incluir a redação da Cláusula 8.3.2, conforme disposto abaixo;

d) a Securitizadora deseja substituir a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, agente fiduciário do CRI 15ª Série ("Agente Fiduciário"), conforme aprovado em assembleia geral de titulares do CRI, celebrada em 18 de outubro de 2023 ("AGT Substituição Agente Fiduciário"), pela **H.COMMCOR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificado, como novo agente fiduciário; e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A.*" ("3º Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLAUSULA I - REQUISITOS E REGISTRO

1.1. O presente 3º Aditamento deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI (conforme definição de ambos os termos prevista no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

CLAUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste 3º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste 3º Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLAUSULA III - DO ADITAMENTO

3.1. As Partes resolvem, por meio deste ato, substituir a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, pela **H.COMMCOR**, na qualidade de agente fiduciário dos

CRI 15ª Série, conforme aprovado na AGT Substituição Agente Fiduciário, fazendo constar no preâmbulo do Termo de Securitização, a seguinte qualificação.

“H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjunto 141 e 142, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).”

3.1.1 Fica acordado neste ato que as menções ao agente fiduciário dos CRI no Termo Securitização, bem como nos demais Documentos da Operação, devem se referir unicamente à H.Commcor.

3.2 As Partes resolvem incluir a Cláusula 8.3.2 ao Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.3.2. O Fundo de Liquidez e Fundo de Juros, constituídos nos termos das Cláusulas acima, vigorarão sob regime de compartilhamento de garantia junto à 19ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única (“CRI 19ª Emissão”) da Emissora, conforme termos e condições dispostos no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 19ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BSI Capital Securitizadora S.A”, celebrado em 30 de outubro de 2023 (“Termo de Securitização 19ª Emissão”), devendo ser mantidos obedecendo as condições aqui dispostas e no Termo de Securitização 19ª Emissão.”

3.3. As Partes resolvem ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste 3º Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este 3º Aditamento.

CLAUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao 3º Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Securitizadora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 3º Aditamento.

CLAUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 3º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente 3º Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este 3º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 3º Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse 3º Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 3º Aditamento e o Termo de Securitização têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLAUSULA VI - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste 3º Aditamento.

O presente 3º Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

(assinaturas nas próximas páginas)

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 15ª Série da 1ª BSI Capital Securitizadora S.A.)

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ricardo Elson do Carmo
Cargo: Diretor

Nome: Alexandre Domingos Ferreira
Cargo: Diretor

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eduardo Ippolito
Cargo: Diretor

Nome: Flaviano Mendes de Sousa
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Oliveira de Melo
CPF: 479.623.408-00

Nome: Gabrielly Ribeiro de Lima
CPF: 466.353.158-02

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2F8E-3DF8-4E3F-6B59> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F8E-3DF8-4E3F-6B59



Hash do Documento

CE19B80D37C3E8B299B51B370CECFD9B1870AC1E3621A67D37ECA1D9F64D2B7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2023 é(são) :

- ☒ ricardo Elson do Carmo (Signatário) - 167.780.268-55 em
31/10/2023 12:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Gabrielly Ribeiro de Lima (Testemunha) - 466.353.158-02 em
31/10/2023 11:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Amanda Oliveira De melo (Testemunha) - 479.623.408-00 em
31/10/2023 11:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Alexandre Domingos Ferreira (Signatário) - 181.740.688-48 em
31/10/2023 11:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Eduardo Ippolito (Signatário) - 022.111.178-64 em 31/10/2023
11:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Flaviano Mendes de Sousa (Signatário) - 281.053.588-40 em
31/10/2023 11:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

